



## TERMO DE ANULAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.11.01-PE

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

No presente processo, identificamos, por meio de impugnações apresentadas pelas empresas SW DE LIMA CARDOSO, inscrita no CNPJ Nº 20.375.092/0001-00 e ICONE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.203.327/0001-08, uma questão relevante relacionada ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 2024.06.11.01-PE, mais precisamente, referente a falha na descrição de alguns itens que consequentemente acarretaria em restrição da competitividade.

Após uma análise minuciosa, tanto das impugnações quanto do Termo de Referência do Pregão em questão, foi constatada a procedência das falhas apontadas. É responsabilidade da Administração concordar com essas descrições restritivas para evitar a continuidade de uma contratação que não atenda ao propósito desejado.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

*“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”*



Diante do acima exposto e tendo em vista as falhas encontradas referente as descrições, é nosso entendimento que o referido Pregão Eletrônico deva ser ANULADO.

Desta forma, RESOLVE ANULAR o processo licitatório com fundamento no Art. 71, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de sanar o problema encontrado.

Em obediência ao Art. 165, Inciso I, Alínea “d” da nº 14.133/213, será concedido prazo Recursal, aos interessados em Recorrer da Presente Anulação, a contar da Publicação do Aviso de Anulação nos meios legais.

Miraima/CE, 07 de Agosto de 2024.

  
**FRANCISCO CÍCERO ALBUQUERQUE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Educação  
Órgão Gerenciador



## AVISO DE ANULAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.11.01-PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE - AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.11.01-PE. O Governo Municipal de Miraima, por intermédio da Secretaria de Educação, INFORMA que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.11.01-PE, concernente a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, foi anulado com base no Art. 71, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativa fundamentada no processo. Fica aberto prazo recursal nos termos do Art. 165, Inciso I, Alínea “d” da nº 14.133/213. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Educação ou no Setor de Licitação. Miraima/CE, 07 de Agosto de 2024. FRANCISCO CÍCERO ALBUQUERQUE ARAÚJO – Secretário de Educação.

Miraima/CE, 07 de Agosto de 2024.

  
**FRANCISCO CÍCERO ALBUQUERQUE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Educação